



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Minuta da Reformulação do Regulamento de Atividades Docentes do IFRO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este documento estabelece as normas para a gestão das atividades docentes dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e observando as diretrizes da Portaria nº 983 de 18 de novembro de 2020 alterada pela Portaria nº 270, DE 3 DE MAIO DE 2021, que trata da regulamentação das atividades docentes.

Art. 2º O IFRO é componente da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculado ao Ministério da Educação, e possui natureza jurídica de autarquia, detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 3º Considera-se Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT do IFRO, o profissional que estiver em efetivo exercício no cargo de professor, após aprovação, nomeação e posse em concurso público.

Art. 4º Além do previsto no Art. 3º aplicam-se as disposições neste regulamento para:

- I. Professor Substituto, Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro, contratados nos termos da Lei 8.745/1993;
- II. Professor cedido para exercício de cargo em comissão ou função de confiança junto IFRO, nos termos do inciso I do Art. 93 da Lei 8.112;
- III. Professor cedido para composição da força de trabalho junto ao IFRO, nos termos do § 7º do Art. 93 da Lei 8.112/90;
- IV. Professor em exercício provisório no IFRO para fins de acompanhamento de cônjuge nos termos do § 2º Art. 84 da Lei 8.112/90;
- V. Professor em colaboração técnica no IFRO nos termos inciso II do Art. 30 da Lei 12.772/2012.

CAPÍTULO II DO REGIME DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR EBTT

Art. 5º A carga horária a ser cumprida pelo Professor EBTT será correspondente ao



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

respectivo regime de trabalho, considerando os valores referenciais estabelecidos na forma deste Regulamento.

Parágrafo único. As atividades docentes previstas neste Regulamento devem ser cumpridas dentro da jornada de trabalho semanal do EBTT, salvo quando a lei estabelecer duração diversa, de acordo com o artigo 19 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 6º Ao Professor EBTT será aplicado um dos seguintes regimes de trabalho:

- I. 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;
- II. 40 (quarenta) horas semanais de trabalho; ou
- III. 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Art. 7º São atribuições gerais do Professor EBTT:

- I. participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição;
- II. elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da instituição;
- III. promover a aprendizagem nos níveis e modalidades de ensino ofertados pela instituição, considerando as especificidades dos alunos na aprendizagem;
- IV. estabelecer estratégias de recuperação e aperfeiçoamento para os alunos de menor e maior rendimento, respectivamente;
- V. estabelecer estratégias de acompanhamento e avaliação contínua do processo de ensino e aprendizagem, de forma a possibilitar o desenvolvimento integral dos alunos;
- VI. cumprir os dias letivos, carga horária, bem como as ementas, conteúdos programáticos das disciplinas sob sua responsabilidade e ministrar as horas-aula estabelecidas;
- VII. participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento do aluno;
- VIII. cumprir as atividades de manutenção e apoio ao ensino, previstas nesta Regulamentação;
- IX. colaborar com as atividades de articulação entre seu *Campus* de lotação e a comunidade;
- X. desenvolver atividades inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente, quando convocado e com disponibilidade e aptidão às respectivas funções;
- XI. desenvolver as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, no âmbito, predominantemente, da Rede EPCT;
- XII. registrar todas as suas atividades descritas no Art. 8º na Plataforma Lattes, semestralmente, quando cabíveis no referido sistema;
- XIII. outras atribuições previstas na legislação e normas institucionais vigentes.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DO PROFESSOR EBTT



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Art. 8º São consideradas atividades do professor no âmbito do IFRO:

- I. atividades de ensino;
- II. atividades de orientação;
- III. atividades de capacitação/qualificação;
- IV. atividades de pesquisa;
- V. atividades de extensão;
- VI. atividades de gestão e representação institucional.

Parágrafo único. As atividades descritas no *caput* deste artigo deverão constar no plano de trabalho, bem como no relatório de atividades, de acordo com as normas estabelecidas, consoante com este Regulamento.

Seção I

Das Atividades de Ensino

Art. 9º As Atividades de Ensino compreendem as ações dos docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo IFRO, com efetiva participação de alunos matriculados, compreendendo, inclusive para definição de carga horária as seguintes atividades:

- I. regência;
- II. preparação didática e manutenção do ensino (PRD);
- III. apoio ao ensino;
- IV. participação em programas e projetos de ensino;
- V. orientação de alunos em atividades, programas e projetos de ensino;
- VI. mediação pedagógica.

§ 1º São consideradas atividades de regência as aulas teóricas e práticas, presenciais ou a distância, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Formação Inicial e Continuada (FIC), na Graduação e na Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, a serem desempenhadas em salas de aula, em laboratórios, em campo, em ambientes extraclasse e tecnológicos.

- I. A regência de aulas, como atividade precípua do docente, não será objeto de superposição, mas de articulação com as atividades de pesquisa, de extensão, de orientação, de capacitação/qualificação e de administração/representação, prevalecendo sempre as demandas advindas da implantação e implementação dos cursos em todos os níveis e modalidades ofertadas no âmbito do IFRO.
- II. As aulas poderão ser ministradas nas modalidades presencial e a distância, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso, devidamente aprovado pelos colegiados competentes.

§ 2º São consideradas atividades de manutenção do Ensino todas as atividades de preparação didática (PRD), a saber:

- I. estudo, planejamento, preparação de aulas teóricas e práticas;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

- II. elaboração do plano de ensino, de material didático e roteiros de aulas;
- III. elaboração e correção de instrumentos de avaliação;
- IV. elaboração e programação de experimentos didáticos, manutenção, aferição, teste, projeto ou construção de material didático.
- V. registro e atualização do diário de classe;

§ 4º São consideradas atividades de apoio ao ensino:

- I. atendimento aos alunos, em horários e locais previamente programados pelo docente, com ciência da coordenação de curso;
- II. aulas de reforço escolar ou nivelamento, quando não registrados como projetos de ensino;
- III. acompanhamento de atividades curriculares complementares, fora do horário de aula;
- IV. participação em reuniões pedagógicas, administrativas, representacionais, reuniões de pais e conselhos de classe;

§ 5º Quanto à mediação pedagógica de componentes curriculares de cursos presenciais ou a distância.

- I. Os componentes curriculares a distância podem integrar cursos a distância ou cursos presenciais, conforme as legislações pertinentes;
- II. Para a primeira oferta do componente curricular, o docente fará jus à carga horária de planejamento em período anterior à execução do respectivo componente curricular, correspondente à carga horária semanal a ser ministrada;
- III. Além do docente responsável pelo planejamento do componente curricular, a depender da quantidade de turmas ou discentes, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária desta atividade no período de execução do componente curricular; e
- IV. No caso do planejamento e execução de componentes curriculares a distância, outras funções, tais como design educacional, coordenação de polo, coordenação de trabalhos de conclusão de cursos, dentre outras, poderão ser contabilizadas como atividades docentes.

§ 6º As atividades, programas e projetos de ensino estão especificados no Anexo I.

Art. 10 O docente atuará em todos os níveis e modalidades de ensino indistintamente conforme a necessidade da Instituição, de acordo com a especificidade da área de formação, podendo atuar, excepcionalmente, em áreas afins, com anuência dos professores das áreas, com as quais tenha adequada formação acadêmica ou formação complementar.

Parágrafo único. A falta não justificada do Professor EBTT nos locais, dias e horários previstos para regência das aulas designadas, atendimento a alunos ou quaisquer atividades mediante convocação, implicará nas sanções estabelecidas no art. 44 da Lei 8.112/90.

Seção II

Das Atividades de Orientação



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Art. 11 As atividades de orientação contemplam orientação, co-orientação e supervisão de alunos dos diferentes níveis e modalidades de ensino, conforme especificado no Anexo I.

Seção III

Das Atividades de Capacitação/Qualificação

Art. 12 As atividades de capacitação/qualificação poderão ocorrer nas modalidades de formação acadêmica e complementar, conforme especificadas no Anexo I e observadas as diretrizes do Decreto 9.991/2019.

§ 1º São consideradas atividades de formação acadêmica aquelas com carga horária igual ou superior a 360 horas:

- a) estágio pós-doutoral;
- b) curso de pós-graduação *stricto sensu*;
- c) curso de pós-graduação *lato sensu*;
- d) curso de graduação em formação ou complementação pedagógica.

§ 2º São consideradas atividades de formação complementar aquelas com carga horária inferior a 360 horas, ligadas a áreas afins, de atuação ou de apoio à gestão:

- a) curso de aperfeiçoamento na área de atuação com carga horária igual ou superior a 180 horas;
- b) curso de curta duração;
- c) estágio para complementação profissional;
- d) disciplina isolada cursada em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- e) participação em eventos científicos, tecnológicos e artístico-culturais.

Art. 13 Aos professores graduados, não licenciados, nos termos do Art. 53 Resolução CNE/CP nº 1, de 5/01/2021 é assegurado carga horária semanal para participação em cursos de:

- I. programas de licenciatura e de complementação ou formação pedagógica, e
- II. pós-graduação *lato sensu* de especialização, de caráter pedagógico, voltado especificamente para a docência na educação profissional, devendo o TCC contemplar, preferencialmente, projeto de intervenção relativo à prática docente em cursos e programas de educação profissional.

Seção IV

Das Atividades de Pesquisa e Inovação

Art. 14 As atividades de pesquisa e inovação são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes acadêmicos, tecnológicos ou em campo, dentro ou fora da instituição, visando à produção técnica, científica, tecnológica ou inovadora, conforme especificado no Anexo I.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Parágrafo único. As atividades de pesquisa devem envolver, preferencialmente, docentes, técnicos-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, cultural, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando os aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, e podem incluir parcerias com empresas e outras instituições.

Art. 15 Somente serão computadas na carga horária do Professor EBTT as atividades de pesquisa que estiverem registradas e/ou aprovadas pelo Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do *Campus* ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, mesmo que executadas em parceria com outras Instituições de Ensino e Pesquisa, além dos Projetos aprovados em agências de fomento, tais como CNPq, Capes, FAPERO, dentre outros.

§ 1º Para fins de disponibilização de carga horária para pesquisa é vedado o registro duplo de carga horária para o mesmo projeto, sendo o registro da carga horária distribuído entre as atividades específicas.

§ 2º É vedado o registro duplo de carga horária, quando for utilizada metodologia de projetos no desenvolvimento da aula (nesse caso, registra-se a aula, não computando carga horária de projeto).

Seção V

Das Atividades de Extensão

Art. 16 As atividades de extensão são aquelas de transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido e/ou instalado no âmbito do IFRO, ou em instituições parceiras, e estendido à comunidade externa através de programas, projetos, ações, prestação de serviços, assessorias, consultorias, cursos, e demais atividades descritas no Regulamento das Ações de Extensão do IFRO, conforme especificado no Anexo I.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem envolver, preferencialmente, docentes, técnico-administrativos e discentes, com ênfase no desenvolvimento regional, e deve observar aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

Art. 17 Somente serão computadas na carga horária do Professor EBTT as atividades de extensão que estiverem cadastradas e/ou aprovadas pelo Departamento de Extensão do *Campus* ou pela Pró-Reitoria de Extensão, mesmo que executadas em parceria com outras Instituições.

Art. 18 As atividades de extensão contempladas nos Projetos Pedagógicos de Curso e previstas nos componentes curriculares serão computadas como hora-aula, de acordo com a carga horária definida em cada disciplina da matriz curricular.

§ 1º Para fins de disponibilização de carga horária para extensão é vedado o registro duplo



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

de carga horária para o mesmo projeto, sendo o registro da carga horária distribuído entre as atividades específicas.

§ 2º É vedado o registro duplo de carga horária, quando for utilizada metodologia de projetos no desenvolvimento da aula (nesse caso, registra-se a aula, não computando carga horária de projeto).

Seção VI

Das Atividades de Gestão e Representação Institucional

Art. 19 As atividades de gestão e representação institucional são aquelas de caráter representativo, de natureza permanente ou eventual, gratificadas ou não, providas por atos administrativos da Instituição, de acordo com Regimento Geral e Estatuto do IFRO, especificadas no Anexo I deste regulamento.

Parágrafo único. As atividades de gestão são aquelas inerentes ao planejamento, à execução, à avaliação e ao monitoramento de todas as ações que contribuem para o pleno funcionamento da instituição com vistas ao alcance dos objetivos e das metas institucionais.

CAPÍTULO IV

DOS VALORES REFERENCIAIS DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 20 São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, e à gestão e à representação institucionais.

§ 1º A soma das atividades docentes totalizará a quantidade de horas previstas no seu respectivo regime de trabalho.

§ 2º O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 (sessenta) minutos.

§ 3º A carga horária destinada às atividades de ensino, descritas no Art. 9º, terá a distribuição normatizada, utilizando como critério a equivalência de 2/3 para manutenção/preparação, e 1/3 para apoio, conforme calculado no Anexo I.

§ 4º O tempo destinado à manutenção/preparação será obtido pelo cálculo descrito no parágrafo 3º, respeitando o mínimo de 8 (oito) horas semanais, para os professores de regime de trabalho de 40h e 40h com dedicação exclusiva, e de no mínimo 4 (quatro) horas semanais, para professores de regime de trabalho de 20h semanais.

a) Os docentes que exerçam cargos de Direção disponibilizarão, no mínimo, de 4 (quatro) horas



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

semanais de seu tempo destinado à manutenção/preparação;

- b) As horas destinadas à manutenção/preparação (PRD) poderão ser realizadas fora da instituição, exceto para os docentes designados a cargos de direção (CD), que deverão cumprir o tempo destinado à PRD na instituição.

§ 6º O tempo destinado ao apoio ao ensino, será obtido pelo cálculo descrito no parágrafo 3º, respeitando o mínimo de 4 (quatro) horas semanais, para os professores de regime de trabalho de 40h e 40h com dedicação exclusiva, e de no mínimo 2 (duas) horas, para os professores de regime de trabalho de 20h semanais.

- a) Os docentes que exerçam cargos de Direção disponibilizarão no mínimo 2 (duas) horas semanais de seu tempo destinado ao apoio ao ensino;
- b) As atividades de apoio ao ensino devem ser cumpridas na instituição ou em ambiente virtual, definido pela gestão dos *campi*, em locais e horários de conhecimento público.

§ 7º. A carga horária semestral será obtida pela soma das cargas horárias das disciplinas ministradas pelo Professor EBTT no semestre em todas as modalidades e níveis de ensino em que ele atua, presencial ou mediação pedagógica.

- I. Os docentes com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais destinarão, no mínimo 10 (dez) horas semanais para regência de aulas, equivalentes a 200 horas semestrais, respectivamente, desde que não exceda o regime de trabalho;
- II. Os docentes com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou 40h com dedicação exclusiva, destinarão, no mínimo, 14 (quatorze) e no máximo 16 (dezesesseis) horas semanais para regência de aulas, equivalentes a 280 e 320 horas semestrais, respectivamente;
- III. Os professores substitutos, podem, a critério do coordenador de curso ou diretor de ensino, dedicar até, no máximo, 17 (dezesete) horas semanais às atividades de Regência de Aulas.
- IV. A instituição poderá dispensar os docentes em processo de capacitação, qualificação ou responsáveis por programas e projetos institucionais da carga horária, total ou parcialmente, mediante portaria específica do seu dirigente máximo.
- V. O docente que coordena programa ou projeto de ensino, pesquisa e inovação ou extensão, devidamente aprovado em edital interno ou externo, com ou sem fomento, poderá ter sua carga horária de regência flexibilizada para o mínimo de 8 (oito) e máximo de 12 (doze) horas.
- VI. Os docentes em cargos de Reitor, Pró-Reitor, Diretor Geral e Diretor de *Campus* avançado estão dispensados das atividades de aula, exceto por escolha exclusiva do próprio docente.
- VII. Os docentes que exerçam cargos de Direção disponibilizarão no mínimo 2 (duas) e no máximo 6 (seis) horas semanais de seu tempo para regência de aulas, equivalentes a 40 e 120 horas semestrais, respectivamente;
- a) Docentes que exerçam cargos de Chefe de Departamento ou equivalente disponibilizarão no mínimo 4 (quatro) horas e no máximo de 8 (oito) horas semanais de seu tempo para regência de aulas, equivalentes a 80 e 160 horas semestrais, respectivamente;
- b) Docentes que exerçam cargos de coordenação de setor ou de curso (independente de ser ocupante de FG ou FCC) disponibilizarão no mínimo 6 (seis) e no máximo 10 (dez) horas



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

semanais de seu tempo para regência de aulas, equivalentes a 120 e 200 horas semestrais, respectivamente;

- c) Para os coordenadores de curso superior deve ser respeitado o mínimo de 12h de dedicação às atividades da coordenação.
- d) Docentes em exercício na reitoria nos cargos de chefia de gabinete, coordenadores, diretores, assessores ou chefes de departamento poderão ser dispensados de regência de aulas, observando-se a necessidade de aulas ou atividades de apoio/administração.
- e) Os docentes podem assumir no máximo 12 turmas.

§8º. A carga horária estabelecida nos incisos I, II, III, IV e V poderá ser alterada em até 20% para mais ou para menos, conforme as necessidades da Unidade.

§9º. Os docentes em processo de capacitação poderão ter carga horária diferenciada mediante portaria específica, observando o Decreto 9991/2019.

§ 10º. A carga horária destinada aos programas e projetos institucionais será definida no Anexo I.

§ 11º. Para o caso de componentes curriculares a distância, a atividade de mediação pedagógica, prevista no parágrafo 5º do Art. 9º, computará carga horária equivalente à carga horária de aula da disciplina.

- I. A carga horária realizada com atividade de mediação pedagógica computará para as cargas horárias mínimas e máximas, previstas no item 7.2.

Art. 21 Atendidas prioritariamente as atividades de ensino, a carga horária docente será completada, prioritariamente, com as atividades de pesquisa, extensão e capacitação/qualificação. As atividades de gestão e representação institucional, estarão a cargo da Gestão.

Parágrafo único. O docente com a carga horária destinada a assessoria e apoio à gestão, deverá ter suas atividades especificadas na portaria, emitida pela gestão e, devendo ao final da atividade, emitir o relatório das atividades executadas, validadas pelo gestor.

CAPÍTULO V

DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO, DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO E DO RELATÓRIO DA UNIDADE

Art. 22 O Plano Individual de Trabalho e o Relatório Individual de Trabalho Docentes são documentos administrativos-pedagógicos de planejamento e orientação das atividades de ensino, orientação, capacitação/qualificação, pesquisa, extensão e de gestão e representação, que serão exercidas pelo Professor EBTT no IFRO, durante o semestre letivo.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Art. 23 O registro e acompanhamento do PIT e do RIT Docentes serão realizados por meio do Sistema Informatizado do IFRO.

Parágrafo único. O Sistema informatizado do IFRO poderá integrar o módulo de Registro de Atividade Docente com os módulos de registro de regência, acompanhamento da execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão e gestão de pessoas para fins de preenchimento do PIT e do RIT.

Art. 24 A elaboração e o envio do PIT e do RIT dentro dos prazos estabelecidos constituem um dever funcional do Professor EBTT no âmbito do IFRO.

§ 1º Cabe ao Docente conferir as atividades preenchidas no RIT pelo cruzamento dos módulos do Sistema Informatizado, corrigindo se necessária alguma informação.

§ 2º Para cada atividade registrada no PIT, é dever do Docente:

- I. Informar o período de início e finalização da referida atividade;
- II. Informar a carga horária da referida atividade
- III. Anexar o documento comprobatório, gerado no Sistema Informatizado adotado pelo IFRO, quando as atividades não forem automaticamente comprovadas pelo Sistema de registro da Atividades Docentes.
 - a) O período de registro de cada atividade será contabilizado por semana.

Art. 25 O docente deverá elaborar e encaminhar o seu PIT pelo Sistema Informatizado do IFRO, nas datas e prazos estabelecidos pela CPRAD, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo de cada *Campus*,

§ 1º O PIT terá previamente ciência das CPRAD/CLA e poderá ser editado pelo Professor EBTT ao longo do semestre letivo, dentro dos prazos estabelecidos pela CPRAD.

Art. 26 O RIT é de comprovação das atividades individuais, exercidas pelo Professor EBTT no IFRO, com base no PIT, que será validado ao cumprir os requisitos necessários, pelas CPRAD/CLA.

§ 1º No RIT, o professor EBTT deverá anexar o documento comprobatório, gerado no Sistema Informatizado adotado pelo IFRO, quando as atividades não forem automaticamente comprovadas pelo Sistema de registro da Atividades Docentes para cada atividade registrada no seu PIT.

Art. 27 O Relatório da CLA/CPRAD da unidade, gerado automaticamente pelo Sistema Informatizado do IFRO, demonstrará as atividades executadas pelos docentes de cada unidade no semestre, será encaminhado à Direção-Geral/Reitor e estará disponível para acesso público.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

§ 1º A instituição publicará, semestralmente, em seu sítio oficial, os Planos Individuais de Trabalho, os Relatórios Individuais de Trabalho desenvolvidos, a totalização das cargas horárias por grupo de atividades, bem como os indicadores correlatos por docente e por *Campus*.

§ 2º Os Relatórios Individuais de Trabalho poderão ser utilizados para fins de distribuição de carga horária e disciplinas.

Art. 28 Os projetos de ensino, pesquisa e extensão deverão ser registrados em sistema informatizado da instituição, de acesso público, salvaguardadas as questões de ética e confidencialidade.

Parágrafo único. Os resultados dos projetos de ensino, pesquisa e extensão deverão ser socializados interna e externamente à instituição.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 29 O acompanhamento e a gestão das atividades docentes serão executados pelas Comissões Locais de Acompanhamento (CLA), em nível de *Campus*, e pela Comissão Permanente de Acompanhamento do Regulamento das Atividades Docentes (CPRAD), em nível institucional.

§ 1º As CLAs serão constituídas por portaria do Diretor-Geral da Unidade, compostas por um representante docente efetivo da Diretoria de Ensino, um representante docente efetivo do Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação e um representante docente efetivo do Departamento de Extensão, pelo representante da CPPD local, por um representante da Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* e docentes efetivos eleitos pelos pares até atingir o mínimo de 5% do quadro docente do *Campus*. Os presidentes das CLAs serão eleitos entre os membros.

§ 2º As CLAs terão regulamento próprio, proposto pela CPRAD e aprovado no Conselho Superior.

§ 3º A CPRAD, instituída por portaria do Reitor, será composta pelos Pró- Reitores de Desenvolvimento Institucional, de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Inovação e Pós- Graduação e Diretor(a) de Gestão de Pessoas, por um representante do Sindicato, um representante da CPPD e, pelos presidentes de cada CLA. O presidente da CPRAD será eleito pelos membros nos termos de seu regulamento.

Art. 30 Quanto aos prazos e as responsabilidades para a elaboração, a aprovação, a contabilização e a avaliação dos PIT e RIT desenvolvidos:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

- I. Compete às chefias imediatas, setores e responsáveis pelos programas e projetos o acompanhamento da execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão ou gestão com participação do docente e registro do PIT.
- II. Compete ao presidente da CPRAD e a Direção Geral de cada *Campus*, analisar os dois relatórios semestrais elaborados pela CLA, quanto ao preenchimento do PIT e do RIT e assim:
- III. A Direção Geral deverá acompanhar o preenchimento do PIT e o RIT durante o semestre e deverá utilizar o RAD para dimensionamento das atividades do *Campus*, bem como distribuição de atribuições durante o semestre.
 - a) A Direção Geral deverá comunicar aos Docentes o preenchimento do PIT e RIT;
 - b) A validação do RIT deverá ser realizada pela Chefia dos Setores responsáveis e/ou Presidentes das Comissões e/ou Comitês, pela execução da atividade.
 - c) A presidência da CPRAD deverá analisar e emitir parecer a respeito dos dois relatórios semestrais produzidos pela CLA, propondo encaminhamentos institucionais a partir dos dados apresentados para a Reitoria e/ou *Campi* específicos.
 - d) A data para análise dos relatórios pela presidência da CPRAD será definida no cronograma semestral da Comissão.

Art. 31 Quanto ao planejamento, gestão e acompanhamento das atividades docentes.

- I. A CPRAD irá publicar semestralmente os cronograma para preenchimento do PIT e entrega do RIT.
- II. A CLA irá divulgar e orientar os docentes quanto às datas e preenchimento do sistema eletrônico adotado para o RAD.
- III. Compete ao docente a responsabilidade de preenchimento e comprovação de documentação, se for o caso, do PIT e RIT nos prazos indicados pela CPRAD.
- IV. Compete a CLA validar o preenchimento do RAD, através do PIT e RIT, para os docentes do seu respectivo *Campus*, semestralmente, de acordo com o cronograma publicado pela CPRAD.
- V. Na validação, a CLA irá conferir se o PIT possui comprovantes de atividades e completou sua carga horária de acordo com o regime de trabalho, elaborando assim, um relatório, após o fechamento do preenchimento do PIT no início do semestre e encaminhará o relatório para a Direção Geral do *Campus* e para a Presidência da CPRAD.
- VI. Após o prazo de preenchimento do relatório, a CLA irá elaborar um relatório final de preenchimento do PIT e entrega do RIT e encaminhará o documento para a Direção Geral do *Campus* e para a Presidência da CPRAD.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Art. 32 O planejamento de distribuição de atividades será realizado conjuntamente pelas instâncias competentes em cada *Campus*, e deverá considerar o disposto no Art. 9º, priorizando a execução das atividades de ensino, sem prejuízo à pesquisa e extensão, como versam as atribuições do docente EBTT na lei nº 12.772.

Art 33 Deverá ser destinado o percentual de até 5% da carga horária semanal do Professor EBTT, para que estes participem das ações dos projetos vinculados ao Programa de Promoção à Saúde Qualidade de Vida no Trabalho, nos termos do Decreto Nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, Portaria Normativa nº 3 de 07/05/2010 e Regulamentos Internos do IFRO.

Art. 34 As atividades de pesquisa e extensão deverão ser tratadas na forma de Programas, projetos e/ou ações curricularizadas.

Parágrafo único. As ações curricularizadas deverão estar previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 35 O não cumprimento das atividades e dos prazos definidos para a entrega dos Planos e Relatórios de trabalho, sem a devida justificativa, implicará nas sanções previstas nos Arts. 127 a 130 da Lei nº 8.112/90, observados os procedimentos previstos no Art. 143 a 146 da mesma Lei.

Parágrafo único. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela CPRAD/CLA, bem como a definição de prazos intermediários para avaliação e correções necessárias nos Planos e Relatórios.

Art. 36 As licenças, afastamentos e férias homologadas no SIAPE, serão automaticamente registradas no PIT do professor EBTT, através do Sistema Informatizado nos períodos reservados para iniciar e finalizar o preenchimento do PIT, no início e fim de semestre, respectivamente.

Art. 37 As atividades e respectivas cargas horárias previstas no Anexo I deste Regulamento poderão ser atualizadas pela CPRAD, visando atender às necessidades institucionais, devendo ser aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 38 As atividades previstas em lei estão descritas no Anexo II.

Art. 39 Esta resolução revoga outros textos normativos anteriores incompatíveis com o atual.

Art.40 Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 41 O período de transição para a completa adequação está previsto para o ano de 2024.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

ANEXO I

Descrição das atividades e respectivas cargas horárias, em horas relógio

5 meses = 800 horas / 20 semanas letivas

	ATIVIDADES DE ENSINO (Regência)	CARGA-HORÁRIA/seman a (de acordo com o art. 20)
1	Carga horária de manutenção/PRD e apoio para cada hora por semana de regência no Nível Médio e Graduação com até 4 turmas e/ou até 2 disciplinas	1h Regência + 1h de PRD e Apoio
2	Carga horária de manutenção/PRD e apoio para cada hora por semana de regência no Nível Médio e Graduação com 5 ou mais turmas e/ou 3 ou mais disciplinas	1h Regência + 1h12 de PRD e Apoio
3	Carga horária de manutenção/PRD e apoio para cada hora por semana de regência no Nível Médio e Graduação aos docentes que exercem o cargo de Direção	1h Regência + 1h de PRD e Apoio
4	Carga horária de manutenção/PRD e apoio para cada hora por semana de regência em Curso FIC	1h Regência + 1h de PRD e Apoio
5	Carga horária de manutenção/PRD e apoio para cada hora por semana de regência em Curso FIC (fora da sede)	1h Regência + 1h15 de PRD e Apoio
6	Carga horária de manutenção/PRD e apoio para cada hora de regência em Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	1h Regência + 1h20 de PRD e Apoio
7	Carga horária de regência, manutenção/PRD, apoio e orientação dos alunos, para corpo docente permanente de programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	De 10 a 15h, conforme regulamento da CAPES (Portaria n. 81/2016)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

8	Atendimento educacional domiciliar ou hospitalar	Até 3h/semana/aluno
	PROGRAMAS, PROJETOS E/OU ATIVIDADES DE ENSINO, ORIENTAÇÃO, PESQUISA, EXTENSÃO, CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO/REPRESENTAÇÃO	CARGA-HORÁRIA
9	Intervalo regência	0h10min para cada 0h50 de aula ministrada, conforme Parecer CNE n.º 261/2006
10	Programa de Saúde e Qualidade de Vida para o docente	Até 2h/semana (5% da CH)
11	Coordenação de programa com captação de recursos externos (PIBID, Residência Pedagógica, etc).	Conforme regulamentação própria ou até 8h/semana
12	Coordenação de sub-projeto institucional de ensino com captação de recursos externos (PIBID, Residência Pedagógica, etc).	Conforme regulamentação própria ou até 6h/semana
13	Coordenação de projetos interdisciplinares ou integradores; projetos de acesso, permanência e êxito, contemplando grupos de estudos, aulas de reforço, recomposição de aprendizagens, preparação para competições acadêmicas e exames nacionais (ENEM, Olimpíadas), com captação de recursos externos	Até 8h/projeto/semana
14	Colaborador de projetos interdisciplinares integradores; projetos de acesso, permanência e êxito, contemplando grupos de estudos, aulas de reforço, recomposição de aprendizagens, preparação para competições acadêmicas e exames nacionais (ENEM, Olimpíadas), com captação de recursos	Até 4h projeto/semana



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

	externos	
15	Coordenação de projetos interdisciplinares ou integradores; projetos de acesso, permanência e êxito, contemplando grupos de estudos, recomposição de aprendizagem, preparação para competições acadêmicas e exames nacionais (ENEM, Olimpíadas), devidamente aprovados pela Diretoria de Ensino do <i>Campus</i> ou Comissão designada por portaria	Até 6h projeto/semana
16	Colaborador em projetos interdisciplinares integradores; projetos de acesso, permanência e êxito, contemplando grupos de estudos, recomposição de aprendizagem, preparação para competições acadêmicas e exames nacionais (ENEM, Olimpíadas), devidamente aprovados pela Diretoria de Ensino do <i>Campus</i> , ou Comissão designada por portaria	Até 4h projeto/semana
17	Projeto de Treinamento esportivo, artístico cultural, devidamente aprovado pela Diretoria de Ensino do <i>Campus</i> ou Comissão designada por Portaria	Até 5h modalidade/categoria/semana
18	Atividade de Treinamento esportivo, artístico cultural, devidamente aprovado pela Diretoria de Ensino do <i>Campus</i> , ou Comissão designada por Portaria	Até 1h/modalidade/categoria/semana
19	Produção de material didático áudio/visual, vinculado à disciplinas e/ou programas em EaD, aprovado pela Diretoria de Ensino do <i>Campus</i> , ou Comissão designada	Até 6h/material/semana
20	Supervisão de estágio de docência do aluno dos Cursos Superiores de Licenciatura	Até 1h aluno/semana
21	Atendimento, adaptação de aula e material didático para alunos com deficiência e	Até 2h/semana/aluno ou conforme regulamentação própria



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

	necessidades educacionais específicas (NAPNE)	
22	Editoração, organização e/ou tradução de livros ou caderno didático, com ISBN.	Até 30h/produto
23	Editor-chefe em periódicos científicos, boletins indexados ou anais de eventos, com ISSN.	Até 2h periódico/semana
24	Membro de conselho científico ou editor associado em periódicos científicos e boletins indexados.	Até 0h30 periódico/semana
25	Elaboração e submissão de projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão	Até 20h/projeto
26	Produção de Material de Orientação ao uso dos Sistemas Institucionais (SUAP, Moodle (AVA), Gnuteca, Minha Biblioteca, Redmine, dentre outros).	Até 6h/material/semana
	ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO	CARGA-HORÁRIA
27	Supervisão de estágio pós-doutoral	Até 2h aluno/semana
28	Orientação ou coorientação de aluno de doutorado ¹	Até 4h aluno/semana
29	Orientação ou coorientação de aluno de mestrado ¹	Até 4h aluno/semana
30	Orientação ou coorientação de aluno de trabalho de conclusão de curso de graduação ou especialização	Até 1h30 aluno/semana
31	Orientação ou coorientação de trabalho de conclusão de curso de graduação	Até 1h30 aluno/semana
32	Orientação de trabalho de conclusão de curso técnico	Até 1h aluno/semana



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

33	Orientação de aluno de estágio supervisionado, conforme regulamentação	Até 0h50 aluno/semana
34	Orientação de monitoria, devidamente institucionalizada no IFRO	Até 1h monitor/semana
35	Orientação de outra natureza, devidamente institucionalizada no IFRO	Até 1h monitor/semana
	ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO	CARGA-HORÁRIA
36	Estágio Pós-Doutoral - com afastamento (Máximo 12 meses)	40h/semana
37	Estágio Pós-Doutoral – afastamento parcial (Máximo 12 meses)	Até 50% da jornada de trabalho, conforme definido na Portaria de afastamento
38	Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> – com afastamento	40h/semana
39	Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> – afastamento parcial	Até 50% da jornada de trabalho, conforme definido na Portaria de afastamento
40	Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>	Até 4h/semana
41	Curso de licenciatura e de complementação ou formação pedagógica (carga horária \geq 360h)	Até 4h/semana
42	Curso de formação complementar (carga horária $<$ 360 horas)	Até 1 hora para cada 1 hora da atividade
43	Visita técnica para complementação profissional	Até 1 hora para cada 1 hora da atividade
44	Disciplina isolada cursada em programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	Até 1 hora para cada 1 hora da atividade



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

45	Participação em eventos científicos, tecnológicos, esportivos e artístico-culturais (Palestrante, conferencista ou participação em mesa redonda, apresentação de trabalhos e afins)	Até 1 hora para cada 1 hora da atividade
46	Mobilidade Nacional ou Estudo/Missão no Exterior	Até 1 hora para 1 hora da atividade
	ATIVIDADES DE PESQUISA	CARGA-HORÁRIA
47	Coordenação de programa institucional de pesquisa com captação de recursos externos	Até 8h/semana ou conforme regulamentação própria
48	Coordenação de projeto de pesquisa aprovado por órgãos/instituições/empresas de fomento	Até 8h projeto/semana
49	Colaborador em projeto de pesquisa aprovado por órgãos/instituições/empresas de fomento por órgãos/instituições/empresas de fomento	Até 4h projeto/semana
50	Coordenação de projeto de pesquisa de iniciação científica ou tecnológica devidamente aprovado pelo DEPESP ou PROPESP, ou Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs), desde que institucionalizados no IFRO	Até 8h projeto/semana
51	Colaborador em projeto de pesquisa de iniciação científica ou tecnológica devidamente aprovado pelo DEPESP ou PROPESP, ou Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs), desde que institucionalizados no IFRO	Até 4h projeto/semana
52	Elaboração e submissão de artigo completo incluído no Qualis/CAPES	Até 40h/artigo
53	Elaboração e submissão de resumo	Até 4h/resumo



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

	expandido, resumo simples em anais de eventos técnico- científicos regionais, nacionais ou internacionais.	
54	Produção de capítulo de livro com ISBN ou produto educacional validado por banca e/ou comitê <i>ad hoc</i> e disponibilizado em domínio público online (url).	Até 40h/capítulo
55	Escrita de patente, marca registrada, programa de computador registrado, cultivar protegida, cultivar registrada ou desenho industrial registrado	Até 40h/produto
56	Pesquisador produtividade em pesquisa (PQ) ou produtividade em desenvolvimento tecnológico ou extensão inovadora (DT).	Até 4h/semana
57	Líder de grupo de pesquisa	Até 1h/semana
58	Membro de grupo de pesquisa	Até 0h30/semana
	ATIVIDADES DE EXTENSÃO	CARGA-HORÁRIA
59	Coordenação de programa institucional de extensão com captação de recursos externos	Até 8h/semana ou conforme regulamentação própria
60	Coordenação de projeto de extensão aprovado por órgãos/instituições/empresas de fomento	Até 8h projeto/semana
61	Colaboração em projeto de extensão aprovado por órgãos/instituições/empresas de fomento	Até 4h projeto/semana
62	Coordenação de projeto de extensão devidamente aprovado pelo DEPEX ou PROEX	Até 8h projeto/semana
63	Colaboração em projeto de extensão devidamente aprovado pelo DEPEX ou	Até 4h projeto/semana



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

	PROEX	
64	Ministrante em cursos de extensão de curta duração, de 4 a 40 horas	Até a carga horária semanal do curso + 30 minutos de planejamento para cada hora de curso
65	Elaboração e submissão de textos técnico-científico-culturais em revistas ou jornais.	Até 2h/texto
66	Elaboração e submissão de cartilhas e/ou manuais técnicos, aprovado pelo comitê de extensão do <i>Campus</i> .	Até 4h produto
67	Produção de material áudio/visual, de cunho técnico-científico cultural, vinculado a um projeto aprovado pelo comitê de extensão do <i>Campus</i> .	Até 6h produto
68	Direção ou atuação em espetáculo artístico - teatro, dança, música, vídeo ou áudio.	Até 2h projeto/semana
	ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL	CARGA-HORÁRIA
69	Reitor(a)	Até 40h semana
70	Diretor(a)-Geral	Até 40h semana
71	Pró-Reitor(a)	Até 40h semana
72	Docente em exercício na Reitoria em cargo de Chefia de Gabinete, Coordenador, Diretor, Assessor ou Chefe de Departamento	Até 40h semana
73	Diretoria	Até 26h semana
74	Chefe de Departamento ou equivalente	Até 24h semana



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

75	Coordenação de Curso	Até 20h semana
76	Assessoria e apoio à gestão	Até 8h semana
77	Assessoria e apoio à gestão em casos de recomendação de junta médica oficial (SIASS) ou determinação judicial	Até 40h semana
78	Assessoria e apoio à gestão em casos de docentes que não faz jus ao período de férias escolares	Até 40h semana
79	Registro de informação em sistemas institucionais	Até 0h15/semana
80	Coordenação de projetos ou programas Institucionais	Até 20h/semana
81	Colaborador/membro de programas ou projetos institucionais	Até 10h/semana
82	Coordenação dos setores de produção	Até 10h/semana
83	Coordenador e assistentes pedagógicos de núcleos ou centros (NAPNE, NUPEM, Centro de Idiomas, e outros)	Até 20h/semana ou até o limite previsto no regulamento
84	Membros de núcleos ou centros (NAPNE, NUPEM, Centro de Idiomas, e outros)	Até 2h/semana
85	Vice coordenador e secretário de núcleos ou centros (NAPNE, NUPEM, Centro de Idiomas, e outros)	Até 10h/semana
86	Responsável/Coordenador de laboratórios	Até 4h/semana
87	Presidente de Comissão ou Comitê Permanente interno ou externo institucionais (CPPD, CPA, CPRAD, CEP, CEUA, CLA, CISSP, Comissão de Estágio Probatório,	Até 8h/semana ou até o limite previsto no regulamento/Regimento interno.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

	outras)	
88	Membro de Comissão ou Comitê Permanente interno ou externo institucionais (CPPD, CPA, CPRAD, CEP, CEUA, CLA, CISSP, Comissão de Estágio Probatório...)	Até 6h/semana ou até o limite previsto no regulamento/Regimento interno.
89	Membro titular do Conselho Superior (CONSUP)	Até 3h/semana
90	Membro titular de Conselho Escolar dos Campi	Até 1h/semana
91	Membro titular do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX)	Até 3h/semana
92	Membro titular de Colegiado de Curso	Até 0h30/semana
93	Membro titular de NDE	Até 1h/semana
94	Professor conselheiro de turma	Até 0h30/semana
95	Conselho Técnico dos Setores Agropecuários (CTSA)	Até 1h/semana
96	Membro de banca de Defesa <i>stricto sensu</i>	Até 8h/banca
97	Membro de banca de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Graduação ou Especialização	Até 4h/banca
98	Presidência ou membro de banca de concurso para quadro temporário/substituto	Até 1h/candidato
99	Presidente de comissão ou atividade temporária designada por portaria	Até 3h/semana
100	Membro de comissão ou atividade temporária designada por portaria	Até 2h/semana



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

101	Revisor, tradutor ou avaliador de resumos para publicação em eventos ²	Até 1h/resumo
102	Revisor, tradutor ou avaliador de artigos para publicação em periódicos ²	Até 10h/artigo
103	Fiscalização de contrato ou execução de convênios	Até 20h

ANEXO II

Descrição das atividades prevista em lei, que poderão ser cadastradas pelas Comissões Locais de Acompanhamento e Comissão Permanente do Regulamento das Atividades Docentes

	ATIVIDADES
105	Férias
106	Licença para tratamento da própria saúde, superior a 60 dias
107	Licença para tratamento de pessoa da família, superior a 60 dias
108	Licença capacitação ³
109	Afastamento para tratar de assuntos de interesse particular (sem remuneração)
110	Afastamento para cargos eletivos
111	Cooperação técnica ou Cedido com outra instituição
112	Licença gestante
113	Licença sem remuneração para acompanhamento de cônjuge
114	Exercício provisório para acompanhamento de cônjuge
115	Afastamento por decisão judicial
116	Suspensão 94. Afastamento para responder PAD
117	Vacância (exoneração, demissão, falecimento)
118	Aposentadoria



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

119	Redistribuição
120	Encerramento de contrato de professor substituto
121	Licença adotante
122	Condenação por pena privativa de liberdade
123	Horário Especial para adaptação por deficiência ou acompanhar dependente portador de deficiência

[1] Referente ao corpo docente colaborador em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*. Não se aplica ao item 7.

[2] Será comprovado por meio de declaração das Pró-Reitorias ou Departamentos de Ensino, Pesquisa ou Extensão.

[3] 3 meses de afastamento.